



Nota CETAD/COEST nº 043, de 21 de março de 2017.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: Reintegra – Estimativa de Renúncia.

E-processo nº 10030.000177/0317-40

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender a demanda do Fórum Nacional de Desenvolvimento Produtivo que enfatiza a importância da necessidade do retorno do REINTEGRA ao modelo e forma como foi concebido pela MP 540, de 02/08/2011.

2. O REINTEGRA foi concebido pela MP 540 de 02 de agosto de 2011, regulamentado pelo Decreto 7.633 de 01 de dezembro de 2011, alterado pelo decreto 8.415, de 27 de fevereiro de 2015 e, posteriormente, pelo Decreto 8.543 de 21 de outubro de 2015.

3. O Decreto 8.543, de 21 de outubro de 2015, alterou as alíquotas do REINTEGRA nos seguintes termos:

“Art. 1º O [Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 7º

I – 1% (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 30 de novembro de 2015;

II – 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;

III – 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017; e

IV – 3% (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.”

4. Com base nos percentuais em vigor (2% para o ano de 2017, e 3% para o ano de 2018), o REINTEGRA geraria um crédito estimado para as empresas exportadoras no montante de **R\$ 5.198,52 milhões** de reais para o ano de 2017 e de **R\$ 9.941,11 milhões** de reais para o ano de 2018.

5. Caso o Poder Executivo aumente o percentual do REINTEGRA do ano de 2017 para 3%, conforme solicitado pelo Fórum Nacional de Desenvolvimento Produtivo na mensagem Nº 200/GM-MDIC, a estimativa de crédito para as empresas exportadoras seria na ordem de **R\$ 7.752,98 milhões de reais** para o ano de **2017** e de **R\$ 10.792,60 milhões** de reais para o ano de **2018**.

6. Assim, com o aumento do percentual, haveria um **crédito adicional** estimado para as empresas exportadoras na ordem de **R\$ 2.554,46 milhões de reais** para o ano de **2017** e de **R\$ 841,49 milhões** de reais para o ano de **2018** com base na atual renúncia estimada do REINTEGRA.

7. Por fim, cabe informar que os créditos são apurados trimestralmente e podem ser utilizados a partir do trimestre seguinte (compensação/ressarcimento). As estimativas consideram esse deslocamento temporal. Devido a isso, apesar de em 2018 o percentual ser de 3%, houve na estimativa uma variação positiva no crédito adicional estimado.

São estas as considerações pertinentes.

Assinado digitalmente

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Chefe do Cetad